



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 238, de 30 de setembro de 2004
(Lei n° 34, de 30 de setembro de 2004)

Institui na Câmara Municipal de São João do Manteninha a Sessão Plenária do Estudante, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, na Câmara Municipal de São João do Manteninha a “Sessão Plenária do Estudante”, destinada a propiciar aos alunos da rede pública o conhecimento das atividades do Poder Legislativo.

§ 1° Poderão participar da “Sessão Plenária do Estudante”, os alunos do ensino fundamental a partir da 5ª série.

§ 2° A participação das Escolas na “Sessão Plenária do Estudante”, fica condicionada a requerimento prévio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3° Marcada a data de participação, caberá então às Escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2° A “Sessão Plenária do Estudante”, terá 03 (três) fases distintas:

I - 1ª Fase - consistirá em aula expositiva e reflexiva sobre o tema relativo à atividade legislativa;

II - 2ª Fase - consistirá de uma visita a uma Sessão Plenária simulada destinada à apresentação, discussão e votação de proposições;

III - 3ª Fase - “Tribuna Livre” que consistirá em um momento para que os alunos possam reivindicar, sugerir e opinar a respeito das questões de lazer, educação, cultura, esporte, saúde, dentre outros de nosso município.

Parágrafo único. A fase acontecerá nas dependências das Escolas; a 2ª e 3ª fase serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3° Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal com vistas à promoção do transporte dos alunos no trajeto entre as Escolas e a Câmara Municipal.

Art. 4° As deliberações decorrentes dos trabalhos da “Sessão Plenária do Estudante”, serão enviadas às autoridades competentes a título de sugestões.

Art. 5° Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar as medidas

necessárias para o fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 30 de setembro de 2004; 12° Ano de Emancipação Política

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito